

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE PREGÃO ELETÔNICO N. 008/2018.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA OFICIAL

EMPRESA WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

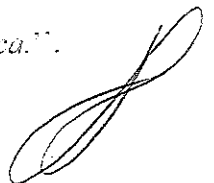
A empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, vem apresentar a Vossa Senhoria, **solicitação de esclarecimentos referentes ao edital de pregão eletrônico n. 008/18 para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” “B” e “E”, para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.**

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Dispõe o subitem 3.2 do item 3.0 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, sobre o prazo de impugnação do instrumento convocatório, vejamos:

Edital:

“3.2 Conforme previsto no Art. 19 do Decreto n. 5.450/05, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento referente ao ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”.





WWAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Logo, como a data da realização do pregão é dia **04/04/2018**, subitem 1.1, o presente pedido de esclarecimento em sua totalidade é tempestiva.

DOS ITENS A SEREM ESCLARECIDOS

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital prevê em seu item 10.8.2 que será exigido atestado de capacidade técnica, *in verbis*.

“10.8.2. Capacitação técnico-operacional: comprovação de bom desempenho anterior em serviço da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em quantitativos de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) no mínimo, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, qual seja Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos de Saúde, obrigatoriamente abrangendo os Grupos: ‘A (incluindo subgrupos), B e E’, segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA e conforme Artigo 30 da Lei 8.666/93 em seu inciso II onde autoriza solicitação de: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso) e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.” (g.n)

Considerando que, a presente licitação tem como critério MENOR PREÇO POR LOTE, considerando que, o quantitativo total do lote 01 equivale a 300.000 (trezentos mil) kg de resíduos, considerando a exigência de atestado de capacidade técnica de 50% do objeto, questiona-se:

O atestado de capacidade técnica a ser apresentado pelas empresas licitantes deverão contemplar em sua totalidade 150.000 (cento e cinquenta mil) kg de resíduos dos grupos A, B e E, independente dos quantitativos individuais de cada grupo?



WM AMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Portanto, considerando que neste ponto o edital admite mais de um entendimento, solicitamos a interpretação antecipada do item mencionado, para que se evite futura e eventual impugnação ou errôneas interpretações.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Em que pese à definição da classificação dos resíduos esteja correta deve se atentar ao fato que no **item 17.2 do edital, item 11.2 do termo de referência e item 5.2 da minuta da ata de registro de preços**, se faz referência a Resolução RDC nº 33/03, porém, deve se atentar ao fato de que tal Resolução foi revogada expressamente pela RDC 306, conforme previsto em seu artigo 6º.

Art. 6º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução ANVISA - RDC nº. 33, de 25 de fevereiro de 2003

Então, embora as definições dos resíduos estejam em perfeita consonância com a RDC 306, a fonte normativa deve ser alterada.

Merece registro ainda que não se trata de mero preciosismo, pois a fonte normativa interfere em aspectos técnicos relacionados ao tratamento.

Por fim, requer que seja publicada errata para retificação dos mencionados itens, não sendo necessária a mudança de data para realização do certame, nos termos do parágrafo 4º do artigo 21 da lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá 21 de março de 2018.

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Danilo Moscheta Gonçalves



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 22/03/2018 **HORA:** 16:44

Nº PROCESSO: 510338/18

REQUERENTE: WMAMBIENTAL

CPF/CNPJ: 10532271000141

ENDEREÇO: RODOVIA MT351 ZONA RURAL CUIABA

TELEFONE: 36272783

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

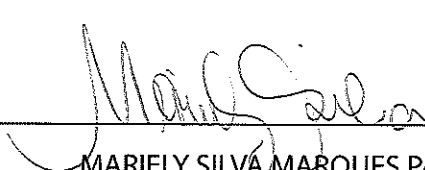
ASSUNTO/MOTIVO:

VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº008/2018 CONFORME EXPLICITO EM ANEXO

OBSERVAÇÃO:

VEM POR MEIO DESTA APRESENTAR UMA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº008/2018 CONFORME EXPLICITO EM ANEXO

WMAMBIENTAL


MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.